



20/11

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 196<sup>9</sup> (1968)

PROCESSO N.

Interessado: CEARA DO JORNAL LUMÍNOSA

Assunto: inscrição nº 120, concernente à licença nº 171/67, que dá nova reação a outras convicções para o dia 28/12/68, da 2/3/67 (abertura de biblioteca).

**AUTUAÇÃO**

Aos Vinte e seis dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e sete, do ano de mil novecentos e sessenta e autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Bertoldo*

DIRETOR DA CÂMARA

120



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

26 de dezembro de 1967

Of. Nº 591/67

Senhor Presidente:

Com o presente estamos entregando às mãos de V.Exa o anexo Projeto de Lei que altera o Código Tributário, - modificações estas ditadas pela experiência da aplicação do referido Código.

Como bem pode V.Exa avaliar a premente necessidade dêste, solicitamos que à matéria seja dado o regime de urgência do par. 2º, art. 153, da Constituição Estadual.

Aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa e mui dignos Pares os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Moacyr Martins Brotas  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

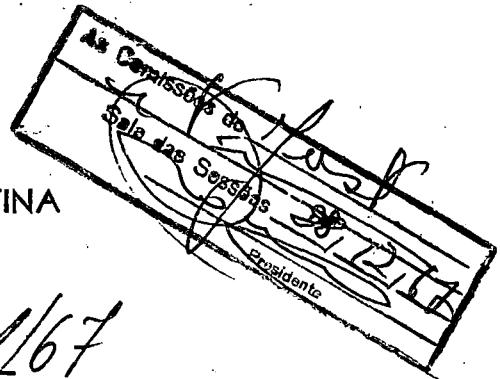
Dr. PAULO STEFENONI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



bem-2074

of.34

PROJETO DE LEI Nº 171/67

Dá nova redação e outras providências para a ---  
Lei nº 1818, de 9/III/67 ( Código Tributário).---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

D e c r e t a :

Art. 1º - Os artigos 225, 227 e 266, da Lei Nº 1818, de 9 de março de 1.967, passam a ter as seguintes redações:

Art. 225 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, apreensão de depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de matadouros e cemitérios, inclusive quanto as concessões, serão cobradas as seguintes taxas:

~~APROVADO em discussão~~  
~~Sala das Sessões, 22/01/1968~~

~~De numeração de prédios;~~

~~Mário Soárez~~ II - de apreensão de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;

III - de alinhamento e nivelamento;

IV - de cemitérios;

V - de matadouros.

À SANÇÃO

~~Sala das Sessões, 22/01/1968~~

~~Mário Soárez~~

~~VICE-PRESIDENTE~~  
Art. 227 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, iluminação pública, conservação de vias e logradouros, e vigilância e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por êsses serviços.

Art. 266 - Salário Mínimo para os efeitos deste Código, é o vigente no Município na ocasião em que ocorrer o lançamento do tributo ou se aplicar a multa.

Art. 2º - As Tabelas III e IV integrantes da referida Lei nº 1818, sofrerão as seguintes alterações:

TABELA III

Item IV-	%m/ salário mí
E - Substituição de plantas aprovadas .....	6%
F - Revalidação de Licença de construção.....	6%
G - Transferência de Responsável Técnico....	6%
H - Vistorias e perícias.....	10%

Continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Continuação fls. 2 -

% s/ salário mínimo -

Item VI - Taxa de Licença para Tráfego de veículos.

1 - Motociclos .....	4%
2 - Automóveis até 60 HP.....	6%
3 - Automóveis de mais de 60 HP até 100 HP...	7%
4 - Automóveis de mais de 100 até 150 HP....	8%
5 - Automóveis de mais de 150 até 200 HP ....	9%
6 - Automóveis de mais de 200 HP .....	10%
7 - Ônibus até 5 t.....	20%
8 - Ônibus de mais de 5 t até 10t,.....	25%
9 - Ônibus de mais de 10 até 12 t.....	40%
10 - Ônibus de mais de 12 até 15 t.....	45%
11 - Ônibus de mais de 15t.....	50%
12 - Veículos de cargas até 3 t.....	8%
13 - Veículos de cargas até 6t.....	9%
14 - Veículos decargas até 9 t.....	10%
15 - Veículos de cargas até 12t.....	11%
16 - Veículos de cargas até 18t,.....	12%
17 - Veículos de cargas de mais de 18 até 24t.	13%
18 - Veículos de cargas de mais de 24t.....	15%

TABELA IV

<u>Taxa de Expediente</u>	<u>% s/ salário mínimo</u>
2 - Atestados	
c) Habite-se .....	5%
6 - Petições , requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais,	
a) - por lauda até 33 linhas.....	1%
b) - cada documento anexado, por folha..	0,20%
c) - sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	0,50%

Taxa de Serviços Diversos

Item V - Taxa de Matadouros

pelo abate de animais de quaisquer espécies, no matadouro municipal, destinado à alimentação pública.

1 - gado bovino, cada rez abatida.....	1%
2 - gado suíno por cabeça.....	0,20%
3 - gado lanígero ou caprino.....	0,20%
4 - aluguél de chiqueiro, por dia.....	0,10%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

continuação fls. 2 -

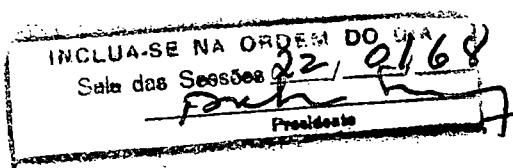
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc.etc.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

PARECER:



Os Membros das Comissões de Justiça, Redação, etc, e de Economia e Finanças, reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 171/67, chegaram pela conclusão de que sendem nova redação aos artigos 225 e 227 e as tabelas integrantes, ambos da Lei nº 1.818 de março de 1.967, solicitados naquele Projeto.

Quanto ao artigo 266, daquela Lei, somos contrários que se de nova redação ao mesmo.

Sala das Sessões

Em, 22 de janeiro de 1.968

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Juanino Oliveira Fernandes  
Velvoni Basseti  
Antônio Vidal Jardim

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS:

Cosme Pinheiro Sílvio  
Adalberto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO N° 15/68

Exmo. Sr. Presidente;

APROVADO em discussão  
por Mariandina  
Sala das Sessões 22/01/1968  
Pedro Soárez  
= assinado

O Vereador que este subscreve, requer a V. Excia., depois de ouvida a Casa, que seja dispensado dos interstícios regimentais, o Projeto de Lei N° 171/67, e que o mesmo seja aprovado em uma única discussão, na reunião de hoje.

Sala das Sessões

Em, 22 de Janeiro de 1.968

Autor

Francisco della Pennadura  
Dalcemery

Antônio Nády Farjúos  
Velson Barreto

Josealdo da Silva  
Costantino Silveira

Waldemar  
Edno Alves da Silva

LEI Nº 2.074

Dá nova redação e outras providências para a  
Lei nº 1818, de 9/3/1.967-(Código Tributário).

A Câmara Municipal de Celatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º)- Os artigos 225 e 227, da Lei nº 1818, de 9 de março de 1.967, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 225 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, apreensão de depósitos de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de matadeures, serão cobradas as seguintes taxas:

- I - De numeração de prédios;
- II- de apreensão de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;
- III-de alinhamento e nivelamento;
- IV -de cemitérios;
- V -de matadeures.

Artigo 227 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, iluminação pública, conservação de vias e logradouros e vigilância e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificações ou não, localizadas em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art.2º)- As Tabelas III e IV integrantes da referida Lei nº 1818, sofrerão as seguintes alterações:

TABELA III

Item IV -	%/Salário Mínimo.
E - Substituição de plantas aprovadas .....	6%
F - Revalidação de Licença de construção .....	6%
G - Transferência de Responsável Técnico .....	6%

Continua .....

<b>Continuação</b>		<b>%/Salário Mínimo:</b>
H - Vistórias e perícias	.....	10%
<b>Item VI - Taxa de Licença para Tráfego de Veículos.</b>		
1 - Motociclos	.....	4%
2 - Automóveis até 60 HP	.....	6%
3 - Automóveis de mais de 60 HP até 100 HP	.....	7%
4 - Automóveis de mais de 100 até 150 HP	.....	8%
5 - Automóveis de mais de 150 até 200 HP	.....	9%
6 - Automóveis de mais de 200 HP	.....	10%
7 - Onibus até 5 t.	.....	20%
8 - Onibus de mais de 5 t até 10 t.	.....	25%
9 - Onibus de mais de 10 até 12 t.	.....	40%
10 - Onibus de mais de 12 até 15 t.	.....	45%
11 - Onibus de mais de 15 t.	.....	50%
12 - Veículos de cargas até 3 t.	.....	8%
13 - Veículos de cargas até 6 t.	.....	9%
14 - Veículos de cargas até 9 t.	.....	10%
15 - Veículos de cargas até 12 t.	.....	12%
16 - Veículos de cargas até 18 t.	.....	12%
17 - Veículos de cargas de mais 18 até 24 t.	.....	13%
18 - Veículos de cargas de mais de 24 t.	.....	15%

**TABELA IV**

**Taxa de Expediente**

2 - Atestados		
C) - Habite-se	.....	6%
9 - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais,		
A) - por lauda até 33 linhas	.....	1%
B) - cada documento anexado, por folha	.....	0,20%
C) - sobre o que exceder, por lauda ou fração....	.....	0,50%

**Taxa de Serviços Diversos**

**Item V - Taxa de Matadeiros.**

Pelo abate de animais de quaisquer espécies, no matadouro municipal, destinado à continúa.....

% Salário  
Mínimo.

Continuação .....  
alimentação pública.

- |   |       |
|---|-------|
| 1 - gado bovino, cada vez abatida ..... | 1%    |
| 2 - gado suíno per cabeça .....         | 0,20% |
| 3 - gado lanígero ou caprino .....      | 0,20% |
| 4 - aluguel de chiqueiro, per dia ..... | 0,10% |

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Câmara Municipal de Colatina, 23 de janeiro de 1.968

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

---

Secretário

avc:

Of. nº 34/68

Celatina, 23 de janeiro de 1.968

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins de Sancção e Promulgação, o autógrafe da Lei nº 2.074, aprovada por esta Câmara, em sua última reunião.

Aproveito a oportunidade, para apresentar-lhe os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

---

Dr. Paulo Stefanoni - Presidente

As  
Exmo. Sr.  
Meacyr Martins Brotes  
D.D. Prefeito Municipal  
NESTA:

ave: